REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO, PÓS ESTATUTO DE 2011

I - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Consultivo do CORITIBA FOOT BALL CLUB, constituído pelo artigo 3º do Estatuto do Clube e regulado pelos artigos 95 a 99 do referido Estatuto, tem as seguintes atribuições:

I - manifestar-se sobre pedido de cassação do mandato de membro do Conselho Administrativo;
II - examinar proposta de dissolução ou de fusão do Clube;
III - examinar proposta de imposição de gravame real em imóvel de propriedade do Clube ou sobre transações imobiliárias, nos termos previstos no inciso XVI do artigo 72 do Estatuto;
IV - opinar, mediante solicitação escrita do Conselho Administrativo ou da Mesa do Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube;
V - propor aos demais Conselhos a adoção de medidas que julgar convenientes.

II - DOS MEMBROS

Art. 2º O Conselho Consultivo, na forma do art. 95 do Estatuto, é composto por Membros Natos e Membros Efetivos.

§ 1º São Membros Natos todos os associados que tenham exercido o mandato de Presidente do extinto Conselho Diretor, do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo ou do próprio Conselho Consultivo, por mais de 1 (um) ano ininterruptamente.

§ 2º Os Membros Efetivos, em número de 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membroscom mandato de 3 (três) anos.

§ 3º Ocorrendo vacância dos cargos de Membros Efetivos, serão preenchidas por convocação dos suplentes, observada a ordem de maior idade.

III - DA MESA DIRETORA

Art. 3º O Conselho terá uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e pelo Secretário, eleitos dentre seus pares, com mandato de 3 (três) anos.
§ único Na ausência ou impedimento do Presidente, presidirá a sessão um Conselheiro indicado pela maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes no plenário.

Art. 4º São atribuições da Presidência, além de outras conferidas pelos instrumentos normativos:
I - Presidir as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade do Estatuto;
II - Resolver as questões de ordem;

III - Conceder o tempo necessário para as manifestações dos Conselheiros, considerando-se a relevância da matéria;
IV - Designar os Membros integrantes de Comissões aprovadas pelo Conselho para o trato de matérias específicas;
V - Dar a devida divulgação às resoluções e demais decisões do Conselho;
VI - Convocar membros dos demais integrantes de órgãos do Clube, para prestar esclarecimentos sobre matérias de relevância;
VII - Representar o Conselho Consultivo.

Art. 5º São atribuições do Secretário:
I - Desempenhar os trabalhos de secretaria e atividades afins;
II - Auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;
III - Manter os documentos e livros do Conselho.

IV - DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no mês de março.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Administrativo, ou da maioria de seus Membros.
§ único A convocação deverá mencionar explicitamente a "Ordem do Dia" dos trabalhos, salvo em casos em que se exija confidencialidade, a critério da Presidência do Conselho Consultivo e, também, prevendo espaço para "Assuntos Gerais".

Art. 8º Aberta a sessão, inicialmente será discutida e votada a ata da reunião anterior e em seguida o Secretário fará a leitura da "Ordem do Dia" e do expediente.

Art. 9º Somente após vencida a "Ordem do Dia" é que poderão serão tratadas outras matérias.

Art. 10º As votações poderão ser nominais ou secretas, após encaminhamento pelo Presidente e posterior deliberação do plenário.
§ 1º A cada Membro **Efetivo** caberá somente um voto nas deliberações, sendo que ao Presidente caberá unicamente o voto de minerva, salvo nos casos de votação secreta, quando o mesmo exercerá o seu direito de voto comum.
§ 2º Não será admitido o voto por procuração.

Art. 11º Nos casos em que se constate a conveniência ou necessidade, as deliberações do Conselho poderão adotar a forma de "RESOLUÇÃO".
Obs.: discutir esse artigo face a peculiaridade do Conselho Consultivo ser opinativo.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O presente Regimento poderá ser alterado por proposição feita em uma reunião, mas será votada somente na reunião seguinte, estando necessariamente inclusa na "Ordem do Dia".

Art. 13º A alteração do presente Regimento poderá ser feita pela maioria simples dos Membros Efetivos presentes à Reunião, onde deverão estar presentes pelo menos a metade mais um dos Membros Efetivos deste Conselho.

Art. 14º Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, competindo ao Presidente remeter cópia do mesmo aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal.

Aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 26/03/14

Curitiba, 26 de março de 2014

CHRISTIAN SANT'ANA GAZIRI
Presidente

EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
Secretário

MEBROS NATOS
Dirceu Lamóglia

Elias Féder

MEMBROS EFETIVOS
Álvaro Sérgio Rincoski Faria

Geane Derosso Chu

Ubaldo Paolini Junior.